


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
Remodelação da cozinha da habitação social nº20 do Bairro Social Trás de Castelo-Alfândega da Fé -“Aquisição de equipamentos incluindo fornecimento, montagem e todos os acessórios necessários”
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito De consulta prévia que consiste na remodelação da cozinha da habitação social nº20 do Bairro Social Trás de Castelo-Alfândega da Fé -“Aquisição de equipamentos incluindo fornecimento, montagem e todos os acessórios necessários-Anexo desenho da cozinha”:

- Armário inferior de cozinha em termolaminado de cor creme, com tampo em post-forming de cor cinza com 60 cm de profundidade e 3,20m de comprimento, incluindo portas e gavetas;
- Armário superior de cozinha em termolaminado de cor creme, com 35 cm de profundidade e 3,20m de comprimento, incluindo portas;
- Banca inox de duas cubas com respetiva misturadora para banca em latão comado com punho do mesmo material;
- Forno elétrico multifunções, com dimensões 60x60x58cm, aquecimento superior e inferior, temperatura regulável e temporizador;
- Placa de encastrar com 4 queimadores a gás, com dimensões 60x50 cm (largura. x profundidade), comandos laterais e válvula de segurança;
- Exaustor tradicional com dimensões 20x60x30cm, painel frontal em inox e filtro laváveis;
- Esquentador de 11l/min, a gás butano/propano.

Os equipamentos devem acompanhar as respetivas declarações de conformidade-marca CE.

Cláusula 2ª
Inexigibilidade de redução de contrato a escrito

Nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito, tendo presente que o seu valor não excede o valor de € 10.000,00.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Prazo de execução do contrato**

O fornecedor dos bens obriga-se a concluir o fornecimento objeto do concurso, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação da adjudicação.

Cláusula 5.ª**Condições de adjudicação**

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Cláusula 6.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do serviço identificado na sua proposta, e sendo o transporte do mesmo da sua responsabilidade;
- b) Fornecer o serviço, conforme as características técnicas definidas no Caderno de encargos;
- c) Cumprir os prazos de entrega definidos no Caderno de encargos;
- d) Garantir que serviço cumpre os requisitos de qualidade e certificação estabelecidos nas normas portuguesas e directivas comunitárias.

Clausula 7ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam, nas instalações armazém do município de Alfândega da Fé.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existiam no momento em que os bens foram entregues.

Cláusula 8.ª**Verificação**

A verificação do serviço e bens tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços e bens fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como outras legalmente exigidas.

Cláusula 9.ª**Decisão após Verificação**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços e bens, se o Município de Alfândega da Fé constatar que estes estão em conformidade aceita-os, caso contrário rejeita-os.
2. Em caso de rejeição o Município de Alfândega da Fé informa o adjudicatário por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo de uma semana, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 10.^a**Preço contratual**

1. O preço proposto pelo concorrente terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considera até € 1.629,00 (mil seiscentos e vinte nove euros) acrescido do IVA à taxa de 23%.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente anexo ao Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sempre que se mostrem devidas.

Cláusula 11.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas a 30 dias, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, a fatura é paga através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 12.^a**Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Autorização de dados pessoais

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 9 de julho de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

10-07-2019



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)